DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

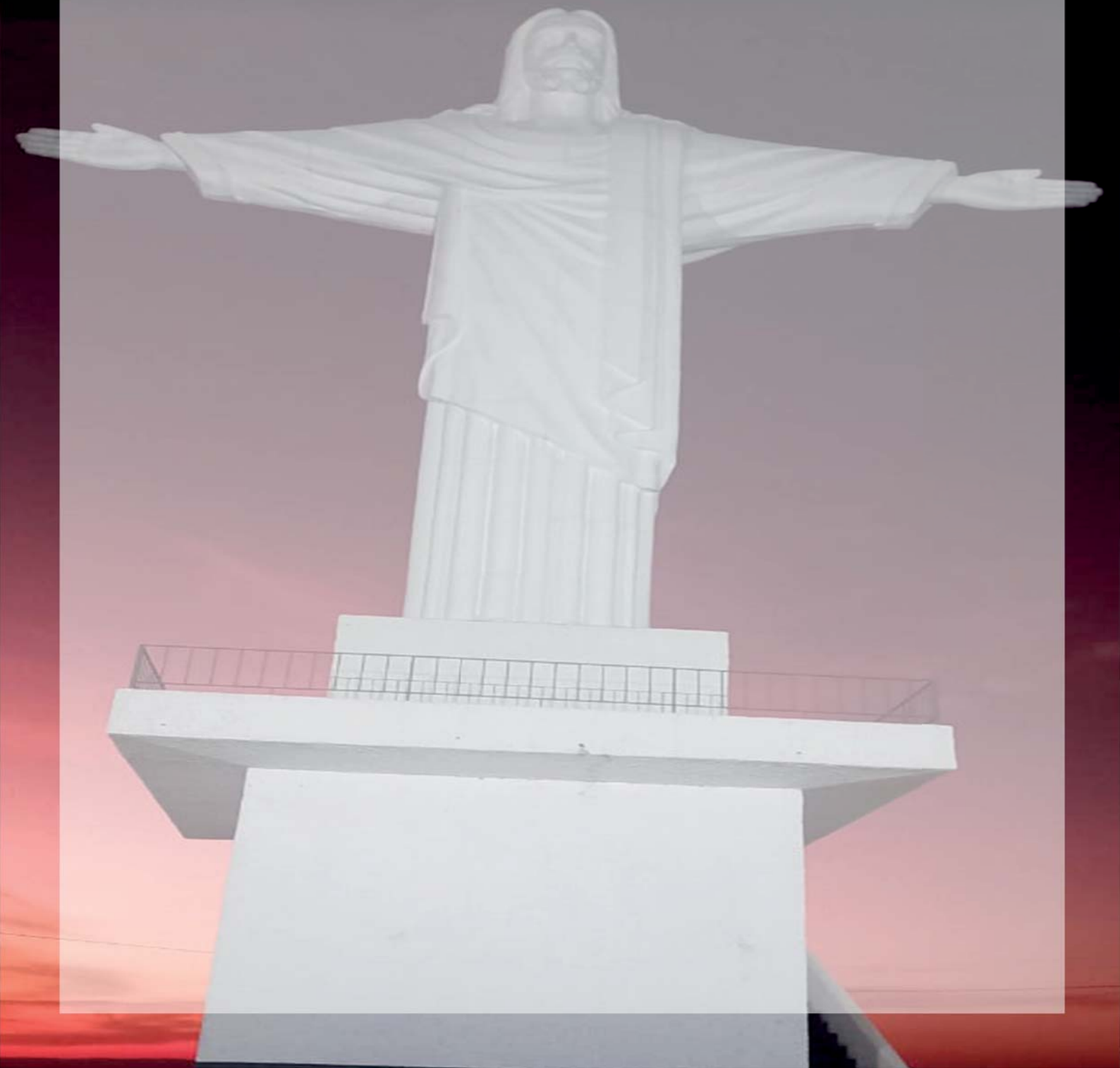
QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO III | EDIÇÃO Nº 379



SUMÁRIO

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026
Ano III | Edição nº 379

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 9
Poder Legislativo 11
Atos Oficiais 11
Portarias 11



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.629/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Fórum Municipal de Educação - FME, como instância permanente de participação, articulação, monitoramento e avaliação da política educacional do Município de Tapiratiba, e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 23/10/2026, aprovou o Projeto de Lei nº 49/2026, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação - FME, instância permanente de participação, articulação, monitoramento, avaliação e acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município de Tapiratiba.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação - FME:

I - coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e aprovar seu regulamento;

II - acompanhar o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, seus objetivos, metas e estratégias;

III - promover debates, estudos e discussões sobre a política educacional municipal;

IV - acompanhar e contribuir para a articulação das políticas educacionais entre os entes federativos;

V - promover a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

VI - acompanhar indicadores educacionais e propor medidas voltadas à melhoria da qualidade da educação;

VII - acompanhar a execução das políticas de inclusão, equidade, valorização dos profissionais da educação, educação integral, educação digital e demais políticas educacionais estratégicas;

VIII - contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação - FME de Tapiratiba será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos, instituições e segmentos:

I - Diretoria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação - CME;

III - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB;

IV - Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

V - Câmara Municipal;

VI - Diretores escolares;

VII - Coordenadores pedagógicos;

VIII - Professores da rede pública municipal;

IX - Profissionais de apoio da educação;

X - Instituições privadas de ensino;

XI - Representante da Rede Estadual de Ensino;

XII - Diretoria Municipal de Saúde;

XIII - Diretoria Municipal de Assistência Social;

XIV - Diretoria Municipal de Esportes;

XV - Diretoria Municipal de Cultura

XVI - Conselho Tutelar;

XVII - Representantes da Educação Especial e Inclusiva;

XVIII - Representantes da sociedade civil organizada;

XIX - Representantes de pais ou responsáveis de estudantes.

Parágrafo único - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e segmentos que representam.

Art. 4º - Os representantes do Fórum Municipal de Educação serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - A coordenação do Fórum Municipal de Educação será definida em seu Regimento Interno, observados os princípios da gestão democrática e da participação social.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo, a cada 6 (seis) meses;

II - extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação poderá instituir, para subsidiar estudos, monitoramentos e discussões específicas relacionadas às políticas educacionais:

I - comissões temáticas;

II - grupos de trabalho;

III - câmaras técnicas.

Art. 8º - A Diretoria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Fórum Municipal de Educação.

Art. 9º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 10 - O Fórum Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 27 de outubro de 2026.

RAMON JESUS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº 1.630/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Tapiratiba e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 23/10/26, aprovou o Projeto de Lei nº 50/2026, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Tapiratiba, a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e de Valorização dos Profissionais da Educação, com o objetivo de promover condições adequadas de trabalho, saúde física e mental, bem-estar, reconhecimento e valorização dos profissionais da educação.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - qualidade de vida no trabalho: conjunto de normas, diretrizes e práticas relacionadas às condições, à organização e aos processos de trabalho, às práticas de gestão e às relações socioprofissionais, visando conciliar o bem-estar dos profissionais da educação com a adequada prestação dos serviços educacionais;

II - bem-estar no trabalho: condições que favoreçam a satisfação do profissional em relação ao ambiente e à organização do trabalho, às práticas de gestão, ao desempenho de suas atribuições e às possibilidades de reconhecimento e desenvolvimento profissional;

III - saúde integral: compreensão do profissional da educação em suas dimensões física, mental e social, consideradas as diferentes demandas relacionadas à vida e ao trabalho;

IV - valorização dos profissionais da educação: reconhecimento institucional, em consonância com a legislação

educacional vigente, mediante ações destinadas à melhoria das condições de trabalho, das relações socioprofissionais, da formação continuada e do desenvolvimento profissional.

Art. 3º - A Política instituída por esta Lei será orientada pela promoção da saúde integral, pelo desenvolvimento pessoal e profissional, pelo aperfeiçoamento das práticas de gestão, pela melhoria da qualidade de vida no trabalho e pela promoção de relações profissionais pautadas no respeito, na cooperação e no bem-estar.

Art. 4º - São diretrizes da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e de Valorização dos Profissionais da Educação:

I - promover relações interpessoais respeitosas e colaborativas no ambiente de trabalho, incentivando o diálogo, a mediação e a convivência harmoniosa entre os profissionais;

II - incentivar a participação dos profissionais da educação no planejamento e na avaliação de ações destinadas à melhoria das condições e das relações de trabalho;

III - promover medidas de proteção à saúde integral e ações de orientação e prevenção relacionadas aos riscos e agravos que possam comprometer a saúde dos profissionais da educação;

IV - incentivar ações permanentes de promoção da saúde e de prevenção do adoecimento relacionado ao trabalho;

V - desenvolver ações educativas e formativas que contribuam para a reflexão sobre responsabilidade social, ética, cidadania e sustentabilidade no ambiente de trabalho;

VI - fomentar atividades de capacitação, formação continuada e qualificação destinadas ao desenvolvimento pessoal e profissional;

VII - promover medidas de inclusão e acessibilidade aos profissionais da educação com deficiência, observadas suas necessidades e as condições necessárias ao exercício de suas atribuições;

VIII - estimular o equilíbrio entre as atividades profissionais, os cuidados com a saúde e a vida pessoal;

IX - incentivar o aprendizado e o aperfeiçoamento profissional contínuos;

X - promover a troca de conhecimentos e experiências pedagógicas entre os profissionais da educação, inclusive por meio de ações de acolhimento, orientação e mentoria destinadas aos profissionais que ingressarem na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I - promover a saúde integral e a qualidade de vida dos profissionais da educação, considerando as condições, os processos e os contextos de trabalho;

II - desenvolver estratégias destinadas à prevenção e à redução do absenteísmo e de outros fatores relacionados ao adoecimento físico ou emocional no ambiente de trabalho;

III - fomentar a formação continuada, a valorização profissional e o aperfeiçoamento das competências pessoais e profissionais;

IV - incentivar a autonomia, a participação e a corresponsabilidade dos profissionais da educação, contribuindo para a melhoria do clima organizacional e dos processos de trabalho;

V - incentivar iniciativas relacionadas ao bem-estar no ambiente laboral, à convivência, à cultura, ao lazer, ao esporte e às práticas de promoção da saúde;

VI - articular as ações decorrentes desta Lei com as diretrizes e metas dos planos e políticas de educação aplicáveis ao Município.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e estabelecer plano de ação, programas, projetos, critérios e procedimentos necessários à sua execução, observadas as disponibilidades administrativas, orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 7º - A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma integrada entre os órgãos municipais competentes e, quando pertinente, mediante parcerias e cooperação com instituições públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 27 de outubro de 2026.

RAMON JESUS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº 1.631/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito por excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 23/10/2026, aprovou o Projeto de Lei nº 53/2026, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba autorizado a promover abertura de crédito especial de verbas no orçamento vigente, no valor global de **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), nos moldes do que dispõe o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, DESCRITAS NA JUSTIFICATIVA

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Sub unidade Orçamentária: **02.03.06**

Funcional programática: **15.451.0013.1.024**

Obras e Instalações: **4.4.90.51.00 ---------- R$ 500.000,00**

TOTAL ---------- R$ 500.000,00

Parágrafo Único - Os recursos são provenientes de crédito por excesso de arrecadação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2026 e posteriores.

Art. 3º - Fica obrigada a especificação do número desta Lei em todos os empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 27 de outubro de 2026.

RAMON JESUS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº 1.632/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito por excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 23/10/2026, aprovou o Projeto de Lei nº 54/2026, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba autorizado a promover abertura de crédito especial de verbas no orçamento vigente, no valor global de **R$ 415.000,00** (quatrocentos e quinze mil reais), nos moldes do que dispõe o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - REFERENTE A TRANSFERÊNCIA ESPECIAL (EMENDA PIX) – 2026 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, DESCRITAS NA JUSTIFICATIVA

TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – ARNALDO JARDIM

Sub unidade Orçamentária: **02.03.06**

Funcional programática: **15.451.0013.1.105**

Obras e Instalações: **4.4.90.51.00 ---------- R$ 415.000,00**

TOTAL ---------- R$ 415.000,00

Parágrafo Único - Os recursos são provenientes de crédito por excesso de arrecadação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2026 e posteriores.

Art. 3º - Fica obrigada a especificação do número desta Lei em todos os empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 27 de outubro de 2026.

RAMON JESUS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº 1.633/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito por excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 23/10/2026, aprovou o Projeto de Lei nº 55/2026, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba autorizado a promover abertura de crédito especial de verbas no orçamento vigente, no valor global de **R$ 2.863.000,00** (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil reais) nos moldes do que dispõe o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO JUNTO AO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ICMS

RECEITA: 1721.50.01.001 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL ---------- R$ 2.500.000,00

RECEITA: 1113.03.11.001 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - IRRF R$ 363.000,00

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Sub - Unidade Orçamentária: **02.04-01**

Funcional programática: **10.301.0043.2.037**

Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil **3.1.90.11.00** ---------- **R$ 720.000,00**

Material de Consumo **3.3.90.30.00** ---------- **R$ 180.000,00**

MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO E CONTROLE

Sub - Unidade Orçamentária: **02.02-01**

Funcional programática: **04.121.0062.2.169**

Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil **3.1.90.11.00** ---------- **R$ 10.000,00**

CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS

Sub - Unidade Orçamentária: **02.03-02**

Funcional programática: **15.452.0010.2.020**

Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil **3.1.90.11.00** ---------- **R$ 200.000,00**

Material de Consumo **3.3.90.30.00** ---------- **R$ 60.000,00**

Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica **3.3.90.30.00** ---------- **R$ 83.000,00**

MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO

Sub - Unidade Orçamentária: **02.03-08**

Funcional programática: **15.452.0014.2.026**

Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil **3.1.90.11.00** ---------- **R$ 15.000,00**

MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL

Sub - Unidade Orçamentária: **02.03-14**

Funcional programática: **06.182.0038.2.109**

Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil **3.1.90.11.00** ---------- **R$ 20.000,00**

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 70%

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05-01**

Funcional programática: **12.361.0021.2.042**

Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil **3.1.90.11.00** ---------- **R$ 550.000,00**

MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE 70%

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05-02**

Funcional programática: **12.365.0055.2.044**

Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil **3.1.90.11.00** ---------- **R$ 400.000,00**

MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR 70%

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05-02**

Funcional programática: **12.365.0055.2.044**

Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil **3.1.90.11.00** ---------- **R$ 450.000,00**

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05-04**

Funcional programática: **27.812.0023.2.047**

Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil **3.1.90.11.00** ---------- **R$ 150.000,00**

Obrigações Patronais**: 3.1.90.13.00** ---------- **R$ 25.000,00**

TOTAL: ---------- R$ 2.863.000,00

Parágrafo Único - Os recursos são provenientes de crédito por excesso de arrecadação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2026 e posteriores.

Art. 3º - Fica obrigada a especificação do número desta Lei em todos os empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 27 de outubro de 2026.

RAMON JESUS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº 1.634/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do prefeito e do vice-prefeito municipais de Tapiratiba para a legislatura de 2029 a 2032 e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 23/10/2026, aprovou o Projeto de Lei nº 30/2026, **de autoria do Legislativo Municipal**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Tapiratiba, para a Legislatura de 2029 a 2032, nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal: **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;

II - Vice-Prefeito Municipal: **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Parágrafo único. O subsídio do Vice-Prefeito Municipal corresponde a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos em parcela única, observado o disposto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A fixação dos subsídios estabelecida nesta Lei observa os limites previstos nos arts. 37, inciso XI, 39, § 4º, 150, inciso II, 153, inciso III, e 153, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, bem como na Lei Orgânica do Município de Tapiratiba.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2029**.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 28 de outubro de 2026.

RAMON JESUS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 228/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO a reunião ocorrida no dia 9 de setembro de 2026, que teve como objetivo a constituição do novo Colegiado do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (“CMDCA”)** do Município de Tapiratiba - SP,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam designadas as pessoas abaixo relacionadas para juntas comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (“CMDCA”)** do Município de Tapiratiba - SP; conforme resultado da reunião dos integrantes do referido Conselho, ocorrida no dia 9 de setembro de 2026:

I - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

1 - REPRESENTANTES DE PAIS E MESTRES

- VIRGÍNIA LÚCIA CARVALHO PEDROSA;
- ANA CAROLINA CREMASCO MANTOVANI.

2 - REPRESENTANTES DA GUARDA MIRIM DE TAPIRATIBA

- ISABELLE GONÇALVES WISNESCK;
- YEDA EVANGELISTA BUENO.

3 - REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA

- VIVIANE SILVA ARAÚJO DE LUCCAS;
- SOLANGE MARIA PEIXOTO NOGUEIRA DE ANDRADE.

4 - REPRESENTANTES DO CENTRO ESPÍRITA FRANCISCO DE PAULA VICTOR

- PAULO TADEU SCAFF;
- EDNIZE CARINE PEREIRA.

5 - REPRESENTANTES DA APAE

- SANDRA VALÉRIA DOS REIS MARANHO DE SOUZA;
- ANA MARIA DE OLIVEIRA PERUSSOLO PITONDO.

6 - REPRESENTANTES DA CASA DA CRIANÇA

- IVANETE APARECIDA DA SILVA;
- ODÍLIA APARECIDA JACINTO.

7 - REPRESENTANTES DA ARTE INTERATIVA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

- ANDRÉ LUÍS RIQUENA;
- JOSIANE APARECIDA CORREIA.

8 - REPRESENTANTES DA IGREJA COMUNIDADE CRISTÃ MANANCIAL DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

- VLADIMIR DO PRADO CAMBRAIA;
- CECÍLIA APARECIDA PEREIRA DE LIMA.

II - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

1 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- GILSINEIA MADALENA ARAÚJO;
- ARIANE CLARO PIRES.

2 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- VÂNIA SATTI PANSANI;
- CLAUDINO GODOFREDO DE ASSUNÇÃO NETO PEREIRA.

3 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- JÓICE TORRES DA SILVA;
- JÚLIA GRACIELA BARBOSA FERREIRA.

4 - DEPARTAMENTO JURÍDICO

- MANOEL VITORINO DE MORAES NETTO;
- LUIZ FERNANDO OLIVEIRA.

5 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

- VIVIANE APARECIDA MAGUIM;
- ALESSANDRO ANDRIAN FRANCESCHINI.

6 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE

- THIAGO MARTINS DE FREITAS;
- LUCIANA ALVES MADEIRA.

7 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- LEANDRO LUÍS DA SILVA;
- WAGNER LUIZ NETO.

Art. 2º - Ficam designados para as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a); como resultado da votação ocorrida também no dia 9 de setembro de 2026, os seguintes membros do Conselho:

- **PRESIDENTE**: VIVIANE SILVA ARAÚJO DE LUCCAS;
- **VICE-PRESIDENTE**: CECÍLIA APARECIDA PEREIRA DE LIMA;
- **SECRETÁRIO(A)**: ISABELLE GONÇALVES WISNESCK.

Art. 3º - A estrutura do Conselho compreende tanto colaboradores da Administração Pública Municipal quanto da Sociedade Civil. Os integrantes não receberão qualquer remuneração pela composição no Conselho.

Art. 4º - O mandato dos membros eleitos para as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) será de dois (2) anos; podendo ser reeleitos.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade desenvolver programas de atendimento aos menores carentes do Município.

Art. 6º - O presente Ato Oficial passa a conter a listagem mais recente dos integrantes do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ("CMDCA")** do Município de Tapiratiba - SP; ficando, portanto, **revogada a Portaria nº 96/2024**, de 6 de junho de 2024.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroagidos a 10 de setembro de 2026**.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 26 de outubro de 2026.

RAMON JESUS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

Câmara Municipal de Tapiratiba

Pça Dnª Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 – CEP 13.760-000 - Tapiratiba – SP
Fone: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br
CNPJ: 01.621.482/0001-60

PORTARIA N.º 014, de 27 de outubro de 2026

Dispõe sobre a alteração da data de comemoração do Dia do Servidor Público, no âmbito da Câmara Municipal de Tapiratiba, no ano de 2026 e dá outras providências.

EMERSON APARECIDO MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 912/2026, de 23 de setembro de 2026, alterou a data de comemoração do Dia do Servidor Público, no âmbito do Município de Tapiratiba, de 28 de outubro de 2026 para 30 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa de estabelecer, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a mesma alteração de data, visando à uniformidade do funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º: Fica transferida, no âmbito da Câmara Municipal de Tapiratiba, a comemoração do Dia do Servidor Público, de 28 de outubro de 2026, quarta-feira, para 30 de outubro de 2026, sexta-feira.

Art. 2º: Em razão da alteração prevista no artigo anterior, o expediente administrativo da Câmara Municipal será realizado normalmente no dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, e ficará suspenso no dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tapiratiba, SP, 27 de outubro de 2026.

EMERSON APARECIDO [redacted]
Assinado de forma digital por EMERSON APARECIDO MORAES:[redacted]
Dados: 2026.10.28 10:56:12 -03'00'

EMERSON APARECIDO MORAES
PRESIDENTE DA CÂMARA BIÊNIO 2025-2026

Publicada por afixação no quadro próprio de editais, no Diário Oficial Eletrônico do município, na página oficial da Câmara Municipal de Tapiratiba na mesma data.

LEANDRO SEBASTIÃO MAGRI
Diretor Administrativo

Poder Legislativo: Expressão legítima da vontade popular.